

O Direito Democrático na Atenas Clássica: uma resenha da obra *Democratic Law in Classical Athens* (2020), de Michael Gagarin

*Democratic Law in Classical Athens: A Review of
Michael Gagarin's Work (2020)*

Rafael Tubone Magdaleno¹

RESUMO:

Trata-se de uma resenha crítica da obra *Democratic Law in Classical Athens* (2020), de Michael Gagarin. Nessa obra, o autor, um dos mais importantes pesquisadores do direito grego antigo, explora as características do sistema jurídico ateniense no contexto da democracia clássica e argumenta que os tribunais atenienses, controlados pelo δῆμος (povo), sustentaram o princípio do *rule of law* de forma compatível com a ideologia e a estrutura democrática ateniense.

Palavras-chave: Democracia ateniense, Michael Gagarin, Direito Grego, *rule of law*, retórica judicial, história do direito.

ABSTRACT:

This is a critical review of Michael Gagarin's work *Democratic Law in Classical Athens* (2020). In this book, the author, one of the most prominent scholars of ancient Greek law, explores the characteristics of the Athenian legal system within the context of classical democracy. He argues that Athenian courts, controlled by the δῆμος (people), upheld the principle of the rule of law in a manner consistent with the ideology and democratic structure of Athens.

Keywords: Athenian democracy, Michael Gagarin, Greek law, rule of law, judicial rhetoric, legal history.

Entre os estudiosos do Direito Grego, Michael Gagarin é uma figura de destaque. De sua autoria ou organizados por si, contam-se diversos escritos seminais que promoveram um significativo desenvolvimento desse campo de estudo no final do século XX. Sem dúvida, foi um dos grandes responsáveis pelo impulso nos estudos histórico-jurídicos da antiga πόλις¹ ateniense em seu esplendor.

De sua lavra, no ano de 2020, surgiu a obra “Democratic Law in Classical Athens”, publicada pela University of Texas Press numa coleção dedicada às *Fordyce W. Mitchel Memorial Lecture Series* da University of Missouri-Columbia². Nessa obra, que permite ao leitor não especialista um primeiro encontro com a temática do direito ateniense, o principal objetivo do autor foi, como escreve, “tentar compreender como um tal sistema jurídico controlado inteiramente pelo δῆμος³ (povo) conseguiu atingir algo semelhante ao *rule of law*” (Gagarin, 2020, p. 168, *itálico meu*). No texto a seguir, apresento criticamente a obra de Michael Gagarin segundo a sua ordem de exposição.

Foi no final dos anos 1970, conta-nos, que passou a se interessar pelo direito ateniense. Poucos eram aqueles que se interessavam pelo tema. O motivo alegado à época pelos que logo deixavam de lado a temática era a pouca influência que o direito grego - e ateniense em particular - tivera nos modernos sistemas jurídicos⁴. Se a antiguidade fosse merecedora de uma perquirição histórica, em vista disso, o olhar deveria ser destinado a Roma e a China antigas, “produtos de regimes políticos autoritários que comandaram impérios” (Gagarin, 2020, p.1), mais do que a um antigo direito ateniense que, se relevante, aplicara-se apenas a uma pequena πόλις e a seus cidadãos. A isso adicionava-se uma segunda razão: qual seria o material primário das pesquisas sobre o direito ateniense? Diferentemente dos romanos, não houve trabalhos jurídicos específicos em Atenas, nem mesmo textos legais sistematizados a partir dos quais um sistema jurídico poderia ser deduzido. Por isso, “*most legal historians (...) took little interest in it*” (Gagarin, 2020, p. 1).

Se sua pesquisa inicial dedicou-se às leis sobre homicídio (as leis draconianas e os discursos de Antifonte), um interesse secundário foi sendo desenvolvido por duas controvérsias a respeito do direito ateniense à época: a primeira delas dizia a respeito do seu grau de formalismo. Ora, ele observa que essa primeira controvérsia dizia mais respeito ao tipo de formação do pesquisador e à perspectiva adotada nas fontes (o estudioso proveniente do direito continental encontrava mais elementos formais no direito ateniense, enquanto o estudioso do direito de matriz anglosaxã menos⁵) e, por essa razão, tal controvérsia era apenas diversionista e afastava o pesquisador daquilo que era o fundamental.

A segunda controvérsia, por outro lado, era de fundamental importância. Ela dizia respei-

1 Transliterando, “pólis”.

2 As *Lectures*, que recebem o nome de Fordyce Mitchel, professor de história grega da University of Missouri-Columbia, falecido em 1986, promovem o conhecimento de aspectos originais da história grega antiga e sua sociedade.

3 Transliterando, “dêmos”.

4 Exemplarmente, pode ser citado Eduardo Vera-Cruz Pinto, professor catedrático da Universidade de Lisboa, que sugere que se deve evitar a Grécia caso se queira compreender o percurso histórico a desembocar no Direito propriamente dito (2010, p. 52).

5 David Cohen explica: “Nos anos 70, o campo de estudos parecia estar dividido entre duas maneiras de se aproximar do objeto: a maioria dos pesquisadores da Europa continental, grande parte deles juristas treinados, que focavam largamente as questões técnicas e doutrinárias, seguiam o modelo da jurisprudência da *civil* (e romana) *law*; e um grupo muito menor de classicistas britânicos, com um pequeno conhecimento de teoria legal ou direito substantivo, que se concentravam sobretudo em questões processuais e institucionais” (Cohen *apud* Gagarin; Cohen, 2005, p. 2-3).

to a uma constante crítica tecida por historiadores desde os tempos da Roma antiga⁶: a crítica que “o júri, composto por cidadãos comuns sem conhecimento jurídico, atuava sem restrições e, dessa forma (segundo sua visão), poderia ser influenciado por apelos emocionais e argumentos enganosos elaborados por oradores ou redatores de discursos habilidosos” (Gagarin, 2020, p. 4). Embora tal crítica contenha alguns elementos verídicos - afinal, os δικασταί⁷ (juízes) não possuíam formação jurídica específica para compreender os casos apresentados e sequer havia qualquer autoridade encarregada de instruí-los ou de impor restrições às suas decisões —, é justamente em resposta a essa visão que o autor nova-iorquino desenvolve sua argumentação.

A tese defendida ao longo do livro é logo anunciada:

os tribunais atenienses buscavam aplicar as leis conforme estavam redigidas, mas deliberadamente permitiam que as partes apresentassem uma ampla gama de argumentos, incluindo aqueles relacionados ao valor social e político relativo. Esses argumentos, que os estudiosos modernos geralmente consideram incompatíveis com a aplicação estrita da lei, eram vistos pelos atenienses não apenas como compatíveis com o *rule of law*, mas como essenciais para sua manutenção (GAGARIN, 2020, p. 5).

E é por esse motivo que o direito ateniense pode ser considerado (e denominado) um “direito democrático”. Se democracia, em sentido ateniense, implica um constante controle do δῆμος⁸ de todas as etapas do governo da πόλις⁹, essa concepção cívico-política conecta-se de maneira estreita com “o coração do direito ateniense” (Gagarin, 2020, p. 6)¹⁰.

Para sustentar tal tese, o autor organiza sua argumentação em nove capítulos, dos quais o primeiro é o mais extenso e, por isso, também dedico a ele um maior número de linhas.

No primeiro capítulo da obra, o autor apresenta quais são os “componentes básicos da democracia ateniense” e do seu sistema jurídico. Inicia apontando qual é a fonte primordial para todo aquele que deseja aventurar-se na descoberta da forma como a democracia ateniense funcionava: a obra Ἀθηναίων πολιτεία¹¹, atribuída a Aristóteles. Esta obra, após um breve excursão histórica, centra-se numa descrição do governo da πόλις¹² ateniense durante o século IV AEC¹³. Ora, daqui surge um primeiro problema. Se a fonte na qual o autor se baseia é uma descrição do século IV AEC, isso não leva a uma perda da dimensão diacrônico-temporal do seu objeto? Isto é, pode-se supor que a democracia ateniense funcionou de maneira estanque durante quase duzentos anos? De toda forma, é isso que o autor faz, apesar de deixar claro que tem consciência dessa dificuldade e também de que algumas mudanças ocorreram ao longo

6 Cícero, em *De Oratore*, dizia que, em comparação com o direito romano, todos os outros *ius civile*, especialmente o grego, era “*inconditum ac paene ridiculum*”, isto é, desordenado e quase ridículo.

7 Transliterando, “dikastai”.

8 Transliterando, “démós”.

9 Transliterando, “pólis”.

10 Em mesmo sentido, conferir Magdaleno (2020).

11 Transliterando, “Aténaion Politéia”.

12 Transliterando, “pólis”.

13 “Antes da Era Comum”.

desse período no seio das instituições atenienses¹⁴. O autor inclusive chegar a expor algumas destas ao longo do texto - como, por exemplo, a mudança referente à criação dos νομοθέται ao final do século V AEC (Gagarin, 2020, p. 12).

Gagarin, no seu intento de descrever o que foi a democracia ateniense antiga, inicia pelo seu mais básico elemento: a ideia de *Demos-Kratia*¹⁵ como poder e governo pelo δῆμος, ou seja, pelo povo. Naquele momento histórico isso implicava uma ampla participação da maioria dos cidadãos atenienses na estrutura da πόλις¹⁶ e, em especial, na Assembleia (Εκκλησία) onde “qualquer cidadão ateniense maior de 18 anos e com registro em seu demo poderia participar, falar e votar” (Gagarin, 2020, p. 12). Também a maioria dos oficiais administrativos, incluindo os quinhentos membros do Conselho (βουλή¹⁷) eram escolhidos por sorteio e permaneciam no cargo por apenas um ano e poderiam ser membros dele apenas uma vez (Gagarin, 2020, p. 13)¹⁸. Para os atenienses, o sorteio era fundamental e um elemento fulcral de sua democracia. Eleições livres, por outro lado, eram consideradas uma forma elitista de seleção, não-democrática e utilizada apenas para cargos que demandavam uma alta especialização como chefes militares e altos responsáveis pelas finanças públicas (Gagarin, 2020, p. 14). Um terceiro importante elemento da democracia ateniense apontado por Gagarin era a ideia de responsabilização (*accountability*) dos oficiais, que ocorria tanto previamente por meio de um escrutínio de todos aqueles que ocupariam os cargos (δοκιμασία¹⁹), quanto por meio de prestação de contas (δοκιμασία) após o término do seu mandato. Outro elemento que compõe a estrutura democrática foi, segundo Gagarin, o controle popular dos processos judiciais; isto é, a maioria dos casos judiciais era julgada em cortes populares (δικαστήριᾶ²⁰), compostas por um grande número de jurados, que tinham controle quase total sobre os casos - os oficiais que supervisionavam o processo apenas controlavam o tempo dos discursos e mantinham a ordem, sem poder tomar qualquer decisão significativa, exceto avaliar a admissibilidade dos casos (Gagarin, 2020, p.17). A quinta característica marcante dessa estrutura democrática é nomeada “igualitarismo” por Michael Gagarin. Por isso, o autor quer dizer que “todos, independentemente de quão ricos ou poderosos fossem, estavam sujeitos à lei, e não apenas em teoria. Políticos influentes, gerais e outros frequentemente eram julgados, condenados e sentenciados, às vezes à morte ou ao exílio” (Gagarin, 2020, p. 17).

Gagarin conclui o seu primeiro capítulo apresentando a íntima relação entre o funcionamento do sistema jurídico ateniense e a estrutura político-democrática exposta nesses cinco pontos prévios: o autor argumenta que o direito ateniense era umbilicalmente vinculado a forma como o sistema político ateniense funcionava. Diferentemente dos sistemas jurídicos contemporâneos, regidos por uma lógica de especialização, em Atenas não havia qualquer autonomia (ou ao menos tentativa de autonomização) da Lei, do Direito e da Política. Desde as reformas

14 “My discussion that follows, like that in the second half of the Ath. Pol., assumes little change in the democracy between ca. 462 and 322. We know that changes occurred, but the government nonetheless retained its basic democratic features throughout the period” (Gagarin, 2020, p. 12, n. 8).

15 Transliterando, “demos-kratia”.

16 Transliterando, “pólis”.

17 Transliterando, “boulé”.

18 No século IV AEC, será permitida uma recondução por mais um ano, desde que não consecutiva.

19 Transliterando, “dokimasía”.

20 Transliterando, “dikasteria”.

promovidas por Sólon, os litígios jurídicos eram julgados pelos tribunais populares compostos por cidadãos comuns, o que os tornava simples e acessíveis. Havia casos privados (δίκαι²¹), que envolviam queixas individuais e litigantes apresentando argumentos e evidências perante um árbitro, também cidadão comum, antes de um julgamento; nesses casos, o júri decidia rapidamente, sem deliberações, e não havia possibilidade de recurso (Gagarin, 2020, p. 22-23). Mas também havia casos públicos (γραφαί²²), nos quais os cidadãos podiam acusar pessoas por crimes contra o interesse coletivo, como traição ou corrupção²³. A sentença era muitas vezes decidida pelo júri com base em penas previstas ou propostas pelos litigantes. Se tal sistema acaba sendo vulnerável a abusos, como acusações motivadas por rivalidades pessoais, Gagarin argumenta que ele refletia a ideologia democrática ateniense, priorizando o envolvimento direto dos cidadãos em todos os aspectos da sua estrutura governamental, incluindo a justiça.

Apesar de Gagarin ainda examinar outros aspectos da relação entre Direito e Sistema Político em seu primeiro capítulo, siga em frente para comentar os demais passos dados pelo autor em sua argumentação.

O segundo capítulo da obra é voltado a examinar as implicações da observação do processo de julgamento como performance, como uma montagem de atos. O autor argumenta que a performance nos tribunais atenienses envolvia a audiência (os jurados); e, em retorno, esta audiência exercia uma função de controle sobre a própria performance dos atores judiciais/litigantes. Gagarin discute a semelhança entre os litígios jurídicos e as apresentações dramáticas: ambos competem por prêmios, ou ganha-se um concurso ou ganha-se um caso.

Por demandar uma performance frente a uma determinada audiência, a habilidade retórica era altamente exigida dos litigantes. A habilidade retórica é o objeto do capítulo quarto da obra de Michael Gagarin. Nele, o autor enfatiza a importância da retórica tanto na narração dos casos apresentados ao júri popular, quanto na determinação de qual será a solução jurídica para o caso (pois implica a seleção da fonte do direito que será aplicada ao litígio).

No terceiro capítulo, o autor dedica-se ao tema das negociações e dos acordos voltados à resolução dos litígios. Em Atenas, havia três formas de negociação pré-litigiosa - referente ao depoimento de uma testemunha, ao juramento de um voto e ao interrogatório de escravos sob tortura (Gagarin, 2020, p. 51) - que na prática, segundo o autor, impossibilitavam o sucesso de qualquer acordo pré-litígio judicial, no entanto funcionavam como um importante fator retórico do tipo “o meu adversário está admitindo a sua culpa ao rejeitar a negociação”.

Na sequência, em seu quarto capítulo, Michael Gagarin explora o papel central da retórica nos tribunais atenienses, destacando como a persuasão era fundamental para o sucesso nos julgamentos. Comparando os discursos forenses a performances dramáticas, ele ressalta que, diferentemente dos poetas, os litigantes não podiam contar com uma segunda chance — a derrota no tribunal tinha consequências irreversíveis. Com poucas provas materiais disponíveis, os discursos dos litigantes, muitas vezes escritos por logógrafos profissionais, tornavam-se o elemento decisivo para convencer os jurados. O autor também aborda as críticas à retórica, desde os ataques dos filósofos, como Platão, até a percepção moderna de que ela pode distorcer

21 Transliterando, “dikai”.

22 Transliterando, “graphai”.

23 Para as ações jurídicas, mais informações podem ser encontradas em Todd (1993, p. 99) e Magdaleno (2020, p. 153 e ss).

a justiça²⁴. No entanto, ele argumenta que a retórica, especialmente na forma de narrativas convincentes²⁵, era inevitável e até necessária, tanto em Atenas quanto atualmente nos sistemas jurídicos, pois ajudava e ajuda a interpretar fatos e normas jurídicas diante da ausência de padrões objetivos de prova. Apesar de sua influência, conclui, a retórica permaneceu subordinada ao direito, servindo como ferramenta para sua aplicação, e não como substituta.

No quinto capítulo, o autor examina como os atenienses buscavam equilibrar a retórica persuasiva com a necessidade de decisões legais baseadas em leis e relevância. Contrariando os argumentos de outros acadêmicos (como Bury), Gagarin destaca que os próprios atenienses valorizavam um governo regido por leis. Semelhante consideração também é encontrada no clássico livro de Jacqueline de Romilly sobre as leis no pensamento grego antigo (1971). Ao traçar a evolução das regras e normas jurídicas, a partir das fontes escritas disponíveis, Gagarin argumenta que, embora os padrões de relevância fossem mais flexíveis que os modernos, o sistema ateniense não era caótico: a acusação escrita definia os limites do debate; e, além disso, os jurados, embora influenciados pela retórica, buscavam decidir com base em critérios normativos e equitativos²⁶.

O capítulo sexto é dedicado à temática da Justiça, com uma perspectiva mais comparativa. Gagarin sustenta que ao contrário dos sistemas jurídicos modernos, que separam direito e justiça, os atenienses acreditavam que todas as leis continham justiça (apoia-se em Ésquine para tal consideração). O juramento dos jurados, segundo ele, reforçava essa ideia, exigindo que decidissem “segundo as leis” e, quando estas não fossem claras, de acordo com sua “mais justa compreensão” (γνώμη τῆ δικαιοσύνης²⁷) (Gagarin, 2020, p. 105). Contrastando a modernidade com os antigos atenienses, observando o direito estadunidense, o autor aponta que o juramento dos jurados (como nos EUA) exclui explicitamente argumentos de equidade como critério de julgamento. Na Atenas clássica, porém, justiça e lei eram inseparáveis: condutas consideradas injustas (como mentir em decretos públicos, por exemplo) eram tratadas como violações da lei, mesmo sem uma legislação específica. Exemplo maior disso é o caso de Sócrates, acusado de corromper a juventude sob a alegação geral de impiedade (ἀσεβείας) — uma conexão que, embora não explícita nas leis, era amplamente aceita como moralmente errados: “In my view, then, the so-called equity arguments that are found in Athenian forensic speeches are not correctives to the strict application of the laws; rather, they are appeals to justice made in addition to arguments based on the law” (Gagarin, 2020, p. 130).

O capítulo sétimo é dedicado à relação entre interesse público (τὸ συμφέρον²⁸), πόλις²⁹

24 “In the fourth century, the best-known critic of rhetoric was Plato” (p. 73). Mencione-se também “This same perspective has led to the view that holds in most modern legal systems, which considers rhetoric incompatible with, or even antithetical to, law, and which has therefore devised rules to minimize the role of rhetoric and restrict its use so that it does not unfairly influence a judge or jury. Legal decisions, it is generally thought, should depend on the facts and the law, neither of which should be determined by the rhetoric of litigants, attorneys, or judges” (p. 74)

25 “Storytelling, in other words, plays an essential role in litigation in all legal systems; the difference between its role in Athenian law and in our law today is just a matter of degree.” (p. 76).

26 “The result was that to a large degree verdicts in Athenian courts were rendered “according to the laws and decrees of the Athenian people” and the jurors’ “most just understanding” of these laws, in accordance with the oath that all the jurors had sworn. The limits for what was considered relevant were broader and more flexible than we would consider appropriate today, but litigants did not in practice have unlimited freedom to say anything they wished” (p. 113).

27 Transliterando, “gnomei tei dikaiotatēi”.

28 Transliterando, “to sympheron”.

29 Transliterando, “pólis”.

e direito ateniense. Ora, se o direito ateniense constitui uma parte essencial e integrada do sistema político da πόλις³⁰, é natural que sejam investigadas as razões pelas quais os atenienses consideravam esse sistema jurídico benéfico para o interesse público. De forma comparativa, Gagarin contrasta essa perspectiva com a dos sistemas modernos, que, segundo ele, priorizam direitos individuais sobre o bem coletivo; intrínseca à democracia ateniense, diferentemente, era a visão de que um sistema legal controlado pelo δῆμος, deveria a ele servir, garantindo tanto ordem social quanto acesso equitativo aos tribunais. Tal visão coincide com Castoriadis que, ao caracterizar a democracia ateniense em seus cursos reunidos nos volumes de *Ce qui fait la Grèce*, diz que ela poderia ser conceituada como um δῆμος “autonomoi, autoteleis e autodidokoi”(Castoriadis, 2012). Que impõe a si suas próprias normas, que impõe a si seus próprios fins, que impõe a si seus próprios julgamentos.

Os capítulos oito e nove servem de fechamento ao livro. Neles, de início, o autor examina a existência e a natureza da relação entre o direito ateniense e os princípios fundamentais do *rule of law*. Para o estabelecimento desses três princípios, que não são exaustivos, o autor refere-se à clássica obra de Tom Bingham sobre o assunto e à forma como este autor define *the rule of law* como “que todas as pessoas e autoridades dentro do Estado, sejam elas públicas ou privadas, devem estar sujeitas às leis, bem como ter direito aos seus benefícios, desde que essas leis sejam publicamente elaboradas, entrem em vigor (geralmente) no futuro e sejam publicamente administradas nos tribunais” (Bingham *apud* Gagarin, 2020, p. 157). Daí, os princípios que, segundo o autor, fundamentam aquilo que ele nomeia de *rule of law*: “a regulamentação ordeira e pacífica da sociedade de acordo com um conjunto de regras autoritativas, o princípio de que nenhuma pessoa está acima da lei e a exclusão de considerações “não jurídicas” ou irrelevantes do processo de tomada de decisões jurídicas” (Gagarin, 2020, p. 8). Sua conclusão é que os atenienses consideravam que nenhuma pessoa estava acima da lei e mantinham uma “regulamentação ordeira e pacífica da sociedade de acordo com um conjunto de regras autoritativas” (Gagarin, 2020, p. 8), sendo a primeira dessas considerações essencial para a compreensão do funcionamento do sistema político ateniense. Já o princípio acerca da irrelevância das considerações não-jurídicas era seguido e respeitado em larga medida. Ou seja, “que os atenienses não apenas acreditavam no *rule of law* como um objetivo importante, mas também que seu sistema jurídico, em grande medida, alcançava esse objetivo na prática, desde que se compreenda o conceito de império da lei como eles o entendiam: de forma mais ampla, mais flexível e mais abertamente receptiva às exigências da justiça e às necessidades da comunidade do que o conceito de *rule of law* é para nós”(Gagarin, 2020, p. 166) e “que o direito ateniense tinha três objetivos principais que, como eles entendiam, eram totalmente compatíveis entre si: justiça, benefício público e o *rule of law*”(Gagarin, 2020, p. 166).

Por fim, após o périplo argumentativo, o autor retorna à sua tese inicial ao afirmar que “o sistema jurídico ateniense, em grande medida, atendeu ao desejo dos atenienses de oferecer um processo jurídico democrático — completamente controlado pelo dêmos — que, ainda assim, funcionasse de acordo com o *rule of law*, tal como eles o compreendiam” (Gagarin, 2020, p. 9). Se a princípio poderia parecer que os elementos funambulescos do direito ateniense tornavam-no distantes do *rule of law*, o autor conclui que são justamente esses elementos que permitem uma unidade entre o sistema político, o sistema jurídico e os resultados dos litígios. São eles que tornam possível resultados judiciais que fossem considerados compatíveis, justos

30 Transliterando, “pólis”.

e consistentes com as leis da πόλις³¹ (Gagarin, 2020, p. 169).

O livro de Gagarin é claro, conciso e bastante explicativo³². No entanto, considero que, para um neófito que desconheça os aspectos gerais da história ou da estrutura política ateniense, o livro talvez apresente dificuldades incontornáveis, posto que o texto não se organiza num marco temporal narrativo, mas sim com camadas de informações sendo apresentadas aos poucos e de forma tópica.

Outro ponto que pode ser questionado é a assunção da história democrática ateniense como uma unidade, conforme chamei atenção acima. Talvez o autor devesse ter gasto algumas páginas adicionais a defender e sustentar tal possibilidade. Como contraponto ao modo de exposição de Gagarin, podem ser mencionados os livros “Democracy: a life” de Paul Cartledge e “Les Lois dans la pensée grecque” de Jacqueline de Romilly que, apesar de não versarem de forma direta sobre o direito, preocupam-se em amarrar a exposição dos desenvolvimentos históricos-sociais do mundo grego e ateniense com o modo de funcionamento da(s) democracia(s) e, no caso do livro de Romilly, com a modificação de significado do termo “Loi”.

Por fim, a leitura seria facilitada com uma sistematização dos tipos de ação no direito ateniense, bem como quais eram as personagens a habitar esse cenário tão semelhante às apresentações dramáticas, tal como Todd (1995) expõe em seu livro sobre o direito ateniense antigo. O fato do texto originar-se das *Fordyce W. Mitchel Memorial Lecture Series* da University of Missouri-Columbia, é claro, explica um pouco dessas ausências a serem lamentadas.

Como conclusão, é necessário apenas asseverar que Michael Gagarin fornece mais uma obra fundamental para os estudiosos do direito grego e para todo aquele que busca informar-se sobre uma *outra* forma democrática de direito, infelizmente pouco conhecida, mas extremamente relevante para exercitarmos a nossa imaginação cívica contemporânea.

Referências:

Bingham, T. (2011). *The Rule of Law*. London: Penguin.

Cartledge, P. (2016). *Democracy: a life*. Oxford: Oxford University Press.

Castoriadis, C. (2012). *Lo que hace a Grecia: la ciudad y las leyes*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.

Fylian, D.(2022). *Democratic law in classical Athens: review by Dionysis Filias*. Bryn Mair Classical Review. Disponível em: <https://bmcr.brynmawr.edu/2022/2022.05.28/>.

Gagarin, M.(2020). *Democratic Law in Classical Athens*. Austin: University of Texas Press.

31 Transliterando, “pólis”.

32 Não sou o primeiro a apontar a clareza do autor nesse texto. Também Dionysis Filias, da Εθνικό και Καποδιστριακό Πανεπιστήμιο Αθηνών, elogia tal aspecto (Filias, 2022).

Gagarin, M.; Cohen, D. (2005). The Unity of Greek Law. In: GAGARIN, M.; COHEN, D. (org.). *The Cambridge companion to ancient greek law*. Cambridge University Press.

Magdaleno, R. T. (2020). *Do Direito Democrático*. São Paulo: Editora Liberars.

Pinto, E. V-C. (2010). *Curso Livre de Ética e Política*. Parede: Principia.

Todd, S. C. (1995). *The Shape of Athenian Law*. Oxford:Clarendon Press.

Submissão: 21/02/2025

Aprovação: 25/03/2025